



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB. ITAT. N° 153/2025.

Itatiaiuçu, 28 de novembro de 2025.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n° 18, de 28 de novembro de 2025.

MENSAGEM

**Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, cordialmente, encaminho o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, cujo objetivo é a alteração do Anexo III da Lei Complementar n° 109, de 21 de setembro de 2017 e a revogação da Lei Complementar n° 203, de 03 de junho de 2025.

A presente alteração mostra-se necessária para adequar a norma municipal ao Parecer Técnico elaborado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, encaminhado ao Município de Itatiaiuçu/MG por meio do Ofício SES/GAB-AG-PROC n° 801/2025. O referido parecer consolida o entendimento de que a jornada semanal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) deve ser integralmente utilizada nas ações e serviços de promoção da saúde, vigilância e combate às endemias, e que as atividades de planejamento e registro são próprias das atribuições desses profissionais, conforme dispõe a Lei Federal n° 11.350/2006, podendo ser executadas tanto no campo quanto nas Unidades Básicas de Saúde, sem necessidade de divisão formal da carga horária.

A Lei Federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006, em seu Art. 3º, dispõe o seguinte:

“Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)”

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu-MG

Rua Otávio Antunes Moreira n° 286 - Centro

Itatiaiuçu – MG

CEP 35.685-000

MARINA
PEDROSA DE
OLIVEIRA:126188
20673

Assinado de forma digital
por MARINA PEDROSA DE
OLIVEIRA:12618820673
Dados: 2025.11.28 15:11:13
+03'00'

ROMER SOARES
DAS
CHAGAS:036883
71658

Assinado de forma digital
por ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.11.28
15:09:49 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018) [...]"

Desta forma, entende-se que não há necessidade da divisão da carga horária citada na Lei municipal em vigência (Lei Complementar Municipal nº 203, de 03 de junho de 2025), visto que as atividades de planejamento são inerentes ao cargo dos ACS e são realizadas nas Unidades Básica de Saúde (UBS) ou no domicílio do usuário com seu devido registro.

Esclarecidas as razões que me levaram a submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis a proposta em questão, solicito a competente tramitação na forma do Regimento Interno desse Legislativo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROMER SOARES
DAS
CHAGAS:03688371
658

Assinado de forma digital
por ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.11.28 15:10:17
+03'00'

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

MARINA PEDROSA
DE
OLIVEIRA:12618820
673

Assinado de forma digital
por MARINA PEDROSA DE
OLIVEIRA:12618820673
Dados: 2025.11.28
15:11:49 -03'00'

Marina Pedrosa de Oliveira
Diretora de Atos Administrativos e Legislativos



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 109, de 21 de setembro de 2017 e revoga Lei que menciona.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 109, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 203, de 03 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 28 de novembro de 2025.

ROMER SOARES
DAS
CHAGAS:036883716
58

Assinado de forma digital
por ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.11.28
15:10:29 -03'00'

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela de Remuneração de funções públicas AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

Função Pública - ESF	Requisitos e exigências para o exercício da função pública (art. 6º da Lei Federal 11.350/06) ¹	Número de vagas	Remuneração Mensal (R\$)	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital; - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; - Ter concluído o ensino médio.	28	R\$ 3.292,30	40 horas semanais

¹ Redação dada pela Lei nº 13.595/2018.

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Função Pública - ESF	Requisitos e exigências para o exercício da função pública (art. 7º da Lei Federal 11.350/06) ²	Número de Vagas	Remuneração Mensal (R\$)	Carga Horária
Agente de Combate às Endemias (ACE)	- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; - Ter concluído o ensino médio.	12	R\$ 3.292,30	40 horas semanais

² Redação dada pela Lei nº 13.595/2018.